



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8-29.
2012.6.19.0192 – CLASSE 6 – RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO**

Relatora: Ministra Luciana Lóssio

Agravante: Marcelo Ribeiro Freixo

Advogados: Mauro Abdon Gabriel e outros

Agravado: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Estadual

Advogados: Augusto Henrique Pereira de Sousa Werneck Martins e outros

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. ELEIÇÕES 2012.
PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA.
ENTREVISTA. RÁDIO. ANÚNCIO. FUTURA
CANDIDATURA. DESPROVIMENTO.

1. Configura propaganda eleitoral antecipada a entrevista concedida pelo agravante, em que anuncia, extemporaneamente, a sua pré-candidatura.
2. Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

MINISTRA LUCIANA LÓSSIO – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Senhor Presidente, cuida-se de agravo regimental interposto por Marcelo Ribeiro Freixo (fls. 321-332) em razão de desprovimento a agravo manejado contra decisão que inadmitiu recurso especial eleitoral.

Na origem, o Tribunal *a quo* manteve a sentença que fixou multa em razão da veiculação de propaganda eleitoral extemporânea, em acórdão assim ementado:

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. ENTREVISTA CONCEDIDA EM PROGRAMA DE TELEVISÃO. INEXISTÊNCIA DE TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE OS CANDIDATOS. VIOLAÇÃO AO ART. 36, DA LEI Nº 9.504/97.

1. O diálogo, em propaganda de televisão, do primeiro recorrente, o Deputado Marcelo Ribeiro Freixo, e do segundo recorrente, o jornalista José Carlos Amaral Kfour, na emissora da terceira recorrente, ESPN do Brasil Eventos Esportivos [Ltda.], enalteceu a sua atuação política, fez alusão à sua pré-candidatura a prefeito do Município do Rio de Janeiro, além de fazer propaganda negativa do atual prefeito do Município do Rio de Janeiro. Tratamento isonômico não assegurado, em violação ao art. 36-A, I, da Lei nº 9.504/97.

2. Tratou-se de inequívoca propaganda eleitoral extemporânea, dissimulada de entrevista, com o propósito de divulgar a atuação política do primeiro recorrente e depreciar a atual gestão do prefeito do Município do Rio de Janeiro, nas proximidades das eleições municipais de 2012.

3. Violação aos dispostos nos arts. 36 e 36-A, I, da Lei nº 9.504/97, que impõem aplicação da sanção de multa, fixada no valor de R\$5.000,00 para cada um dos recorrentes, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

4. Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral pelo desprovimento dos recursos.

5. Recursos desprovidos. (Fl. 215)

O agravante alega, em síntese, que:

a) não há óbice “*em se requerer uma nova interpretação legal para fatos que são incontroversos [...]*” (fl. 327);



b) não se verifica afronta às normas infraconstitucionais, quais sejam arts. 36 e 36-A, I, da Lei nº 9.504/97;

c) houve violação à garantia de liberdade de expressão e manifestação do pensamento, como prevê o art. 5º, IV e IX, da Constituição Federal.

Requer, ao final, a reforma da decisão agravada para dar provimento ao agravo, com intuito de se admitir recurso especial.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO (relatora): Senhor Presidente, eis o teor da decisão agravada:

O agravo não prospera, em virtude do recurso especial não lograr êxito.

Na espécie, verifica-se que o acórdão do Tribunal *a quo* entendeu configurada a propaganda eleitoral extemporânea, por parte do agravante, ao assentar que o presente caso versa sobre “*inequívoca propaganda eleitoral dissimulada, com propósito de dar aparente impressão de licitude, mas para atingir finalidade ilícita, vedada pela lei eleitoral.*” (Fl. 219).

Nesse sentido, destaco do acórdão regional:

“[...] a entrevista concedida no dia 7.4.2012, somente pelo primeiro recorrente ao segundo recorrente, apresentou os seguintes fatos: (i) referência negativa ao atual prefeito do Município do Rio de Janeiro; (ii) explícita referência à eleição de 2012, já que o segundo recorrente até mesmo alegou que gostaria de participar do segundo turno das eleições; (iii) enaltecimento das realizações políticas do primeiro recorrente em seu atual mandato; e (iv) outros elementos que induziram os eleitores a concluir em que o primeiro recorrente seria o mais habilitado a exercer mandato eletivo” (Fl. 219)

Delineado esse quadro, o pedido no recurso especial é inviável, pois a alteração do entendimento firmado pelo Tribunal Regional de origem, que concluiu pela configuração da propaganda eleitoral extemporânea, ensejaria o reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado nos termos das Súmulas nºs 7 do STJ e 279 do STF.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo, com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral. (Fls. 304-305)

O agravo regimental não merece prosperar, haja vista que o agravante não trouxe qualquer argumento capaz de alterar as conclusões da decisão agravada.

Na espécie, verifica-se que o acórdão regional está em harmonia com o entendimento adotado por este Tribunal Superior quanto à configuração da propaganda eleitoral antecipada, uma vez que a entrevista veiculada denota o anúncio extemporâneo, pelo próprio agravante, de sua pré-candidatura.

A propósito, destaco os seguintes trechos trazidos no acórdão regional:

A entrevista concedida pelo recorrente, o Deputado Marcelo Ribeiro Freixo, ao segundo recorrente, o jornalista José Carlos Amaral Kfourri, na emissora da terceira recorrente, ESPN do Brasil Eventos Esportivos LTDA., possui trechos que merecem destaque:

“JK: Marcelo Freixo pode... É um sonho, mas pode abrir a Copa do Mundo no Rio de Janeiro, ou fechá-la, Maracanã é o palco final, tomara que com a seleção brasileira, porque senão os cariocas não verão a seleção brasileira na Copa do Mundo, mas mais do que isso, pode abrir os Jogos Olímpicos de 2016 na qualidade de prefeito da cidade do Rio de Janeiro. Hoje ele é pré-candidato pelo PSOL. Claro que sonhar ainda não paga imposto, mas vai além de um sonho, né?” (fl. 12)

“MF: Vai além de um sonho, (...) Se no início do mandato que eu tive, no mandato anterior de deputado estadual do Rio, assim que eu ganhei a eleição, alguém me dissesse que eu ia virar deputado estadual, você vai conseguir abrir uma CPI das milícias, e vão prender mais de 500 criminosos, mafiosos, e vão mudar a opinião pública sobre milícia no Rio de Janeiro, eu podia não acreditar. (...) Sou pré-candidato, candidatura oficial tem o seu prazo legal, mas sou pré-candidato, chamei o Marcelo Yuka, símbolo de muita coisa que a gente quer, de coragem, de sensibilidade, de inteligência, de ética, de honestidade, que são valores que a gente quer na política, no futebol, em tudo quanto é lugar. E pra me acompanhar nesse projeto, e to muito animado. De um lado, tem 19 partidos, CBF, COI, e de outro tem a militância do movimento social, tem juventude, tem os médios, os professores, tem as pessoas.” (fl. 13)

“MF: (...) O prefeito e o senhor Nuzman aparecem com o taco na mão anunciando a primeira construção de um campo de golfe olímpico no mundo. Aquilo me chamou atenção porque... Eu fui ler

atentamente. A primeira fase do prefeito do Rio de Janeiro é: não tem um tostão de dinheiro público. Como se fosse isso que predominasse em Copa do Mundo, Olimpíada, Pan-Americano, que o prefeito era o secretário de esportes na época, 95% daqueles gastos superfaturados que não deixaram legado algum eram dinheiro público.” (fl. 17)

“JK: A gente falava antes de começar o programa, o eleitorado do Rio é capaz de surpresas, já deu demonstrações dessas pro Brasil inteiro. Nesse sentido, a sua campanha, embora não considere que Quixotesco é um adjetivo necessariamente pejorativo, ao contrário, acho que é elogioso, a sua candidatura não é Quixotesca. Dá para ganhar.” (fl. 26)

“MF: É pra ganhar. O primeiro grande passo é chegar no segundo turno. E eu acho que o Rio de Janeiro merece um segundo turno. O prefeito está desesperado, ele quer porque quer acabar no primeiro turno, então ele não quer o debate, porque não interessa o debate. Mas o Rio merece um segundo turno, e tendo um segundo turno, você aprofunda o debate, você aprofunda os [caminhos], as oportunidades, o que pode ou não pode acontecer no Rio de Janeiro. O grande passo é brigar para que tenha o segundo turno. Se tiver e a gente tiver lá, aí como aqui é um canal esportivo, aí é zero a zero.” (fl. 26)

“JK: É zero a zero. Aqui é um canal esportivo que tenta iluminar os fatos e não brigar com a verdade factual, mas tem desejos, e tem lado. Eu digo sempre isso: jornalista não pode brigar com a notícia, mas jornalista que não tem lado, mente. Tem lado. Eu adoraria, e adorarei ver Marcelo Freixo prefeito do Rio. Obrigado pela entrevista.” (fl. 26)

Os trechos acima transcritos, da referida entrevista, concedida no dia 7.4.2012 pelo primeiro ao segundo recorrente, representam propaganda eleitoral extemporânea dissimulada do atual Deputado Estadual Marcelo Ribeiro Freixo, então pré-candidato ao cargo de prefeito do Município do Rio de Janeiro. Isso porque, embora não se veja, nos trechos acima transcritos, menção expressa a candidato, à eleição, ou a pedido de votos, como exige a jurisprudência do e. Superior Tribunal Regional Eleitoral há elementos que, analisados em conjunto, são capazes de induzir o eleitor a concluir que o primeiro recorrente seria o mais apto a exercer mandato eletivo e seu opositor inapto ao cargo. As circunstâncias, portanto, são diversas das exceções previstas no art.36-A, I, da Lei 9.504/97. (Fls. 232v-233)

Delineado esse quadro, merece ser mantido o acórdão regional.

Pelo exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

AgR-AI nº 8-29.2012.6.19.0192/RJ. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. Agravante: Marcelo Ribeiro Freixo (Advogados: Mauro Abdon Gabriel e outros). Agravado: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Estadual (Advogados: Augusto Henrique Pereira de Sousa Werneck Martins e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Marco Aurélio.

SESSÃO DE 4.2.2014.